



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS,

de um lado, o **COLÉGIO CPV**, razão social **CPV Educacional Ensino Fundamental e Médio Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.748.205/0001-90, com sede à Rua Domingos Lopes da Silva, 34, doravante denominado **CONTRATADO**;

de outro lado, o Responsável pelo Aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**;

têm entre si justo e acertado celebrar o presente Contrato, nos termos da Legislação em vigor, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO: O presente Contrato é celebrado com fundamento nos Artigos 205 a 209 da Constituição Federal; Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); Lei nº 9.394/96; Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei nº 9.870/99.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2017, para o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, por meio de aulas e demais atividades escolares, de acordo com sua característica e peculiaridade, estando o Planejamento Pedagógico e o Regimento Interno em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 1º – A Proposta Educacional do **CONTRATADO** converge com os dispostos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ora em vigor, proporcionando aos alunos as condições necessárias ao seu desenvolvimento pessoal e à continuação do aperfeiçoamento em Nível Superior.

Parágrafo 2º – Os serviços contratados estarão à disposição do Aluno enquanto não for expressamente cancelada sua frequência, por ato formal de cancelamento da Matrícula; o não comparecimento do Aluno às atividades escolares não exime os responsáveis do pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA 3ª – MATRÍCULA: somente será formalizada após a assinatura e entrega do presente Contrato, do deferimento da **Ficha / Requerimento de Matrícula**, devidamente preenchida e assinada pelo **CONTRATANTE**, passando a fazer parte deste instrumento, e da entrega dos seguintes documentos:

- **RG / CPF / Comprovante de Residência do Contratante** (cópias);
- **RG / Certidão de Nascimento do Aluno** (cópias);
- **Declaração de Escolaridade / Transferência do Colégio de Origem** (original);
- **Ficha Médica** devidamente preenchida e assinada pelo Responsável Legal (original);
- **Termo de Autorização de Saída** devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Legal (original);
- **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Financeiro (2 vias);
- **Declaração de Adimplência** junto ao Colégio de Origem (original).

Caso os documentos acima não sejam entregues à Secretaria em até 5 (cinco) dias após o início das aulas, a Matrícula será considerada irregular e, neste caso, para efeito de regularização, o **CONTRATADO assumirá que o CONTRATANTE conhece e está de acordo com todas as Cláusulas deste Contrato.**

Parágrafo 1º – A Ficha / Requerimento de Matrícula somente será submetida para deferimento se acompanhada:

- a) do comprovante de pagamento da primeira parcela mensal correspondente à matrícula;
- b) de certificação, pela Tesouraria, da inexistência de débitos anteriores;
- c) dos documentos relacionados acima.

Parágrafo 2º – Não será devolvida a parcela paga a título de matrícula, salvo se esta for indeferida pelo **CONTRATADO** ou se o seu cancelamento for solicitado pelo **CONTRATANTE** até 48 horas antes do início das aulas, caso em que será devolvido 70% (setenta por cento) do valor pago.

CLÁUSULA 4ª – PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO: são de responsabilidade do **CONTRATADO** o Planejamento Escolar e a prestação dos serviços de ensino no que se refere à orientação didático-pedagógica, seleção de material, designação de professores e alterações, fixação de carga horária, elaboração de calendário escolar e outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª – REGIMENTO ESCOLAR: Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Interno Escolar e às demais obrigações constantes da legislação aplicável ao Ensino e às emanadas de outras fontes legais, que regulem a matéria, inclusive o Plano Escolar, e tem ciência de que o Aluno é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do **CONTRATADO**, dentro e fora do âmbito escolar e, também, nos meios virtuais, como a *internet*.

Parágrafo 1º – Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** será responsabilizado pela perda ou extravio de quaisquer objetos de valor ou uso pessoal do Aluno.

CLÁUSULA 6ª – PREÇO E PAGAMENTO: A anuidade 2017, de acordo com o artigo 2º da Lei 9.870/99, relativo aos serviços a serem prestados, é de:

6º a 9º Ano EF	R\$ _____,00 a anuidade, dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ _____,00;
1ª Série EM	R\$ _____,00 a anuidade, dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ _____,00;
2ª Série EM	R\$ _____,00 a anuidade, dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ _____,00;
3ª Série EM	R\$ _____,00 a anuidade, dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ _____,00;

Vencimentos: 50% da 1ª parcela no ato da matrícula, 50% da 1ª em 2 de janeiro e as 11 restantes de 1º de fevereiro a 1º de dezembro de 2017.

Parágrafo 1º – A Matrícula e demais parcelas devem ser pagas por meio de **Boletos Bancários**.

NÃO são aceitos pagamentos na Secretaria nem pagamentos efetuados sem utilização do Boleto Bancário (por depósito ou transferência eletrônica).

Boletos não recebidos devem ser solicitados ao Departamento Financeiro do Colégio e pagos em qualquer Banco ou por meio eletrônico.

Parágrafo 2º – A tolerância máxima para **atraso no pagamento** é de 5 (cinco) dias. Em caso de atraso no pagamento, o valor da parcela será acrescido de **multa de 2%** (dois por cento), **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês** e **correção monetária** segundo índices oficiais.

Parágrafo 3º – Não estão incluídos neste Contrato o transporte escolar, os materiais didáticos, as segundas chamadas de provas/exames, a 2ª via de documentos, uniformes e alimentação, cujos valores serão fixados, a cada serviço, pelo **CONTRATADO**, devendo ser pagos separadamente.

Não são cobrados e são oferecidos: o Estudo Dirigido por professores; o Apoio Pedagógico e os Treinos Esportivos, em horário extra-curricular.

Parágrafo 4º – Os valores referentes aos pagamentos do Material Didático (apostilas) serão cobrados por meio de boletos bancários.

Parágrafo 5º – Os pagamentos efetuados pela *internet* são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** e a inexistência dos dados contidos na Ficha de Compensação, tais como data de vencimento e valor, acarretará a cobrança de juros e correção monetária, conforme o parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 6º – Caso o Aluno cause prejuízo, voluntário e/ou involuntário, ao estabelecimento de ensino, aos seus funcionários, aos seus colegas e/ou terceiros, o ressarcimento dos valores pleiteados será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª – INADIMPLENTO: A falta de pagamento, nos seus precisos vencimentos, de qualquer parcela da prestação de serviços pactuada no *caput* da Cláusula 6ª acarretará a automática constituição em mora do Responsável, nos termos do Artigo 397 do Código Civil, constituindo, pois, dívida líquida e certa, cobrável pela medida judicial cabível à espécie, em relação a qualquer dos detentores do poder familiar, além da cobrança das atualizações previstas no parágrafo 2º dessa Cláusula. O **CONTRATADO** poderá optar, cumulativamente ou não, pela:

I - **Cobrança extrajudicial**, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com o pagamento dos encargos resultantes da referida cobrança;

II - **Inclusão do nome do CONTRATANTE no Serviço Central de Proteção ao Crédito (Serasa / SPC)** após 5 dias do vencimento ou da **realização da cobrança judicial**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com o pagamento dos honorários advocatícios da ordem de 20% (vinte por cento), além das despesas e custas processuais, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 8ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO: o **CONTRATADO** declara que o valor da anuidade foi calculado de acordo com a planilha e composição de itens de custos vigentes, levando-se em conta a atual situação econômica do país, podendo, na hipótese de mudança legislativa ou normativa, alterar a equação econômico-financeira do presente instrumento, revendo o preço de modo a preservar o equilíbrio econômico.

CLÁUSULA 9ª – USO DE IMAGEM: o **CONTRATADO**, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE / ALUNO**, poderá utilizar seu nome e sua imagem para fins exclusivos de divulgação do **CONTRATADO** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à *internet*, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos e privados, comprometendo-se a não utilizá-la de maneira contrária à moral ou aos bons costumes.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: Caso, durante a vigência do presente Contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável pelo aluno, por separação, morte ou outra causa, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, junto à Secretaria Escolar.

Parágrafo 1º – Em caso de separação conjugal do(a) **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, especificando a quem coube a guarda do(a) aluno(a) e as demais informações sobre sua retirada da Escola. Nesse caso, se houver substituição do Responsável Financeiro, este deverá procurar o **CONTRATADO** com a finalidade de assinar novo Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo 2º – Em caso de mudança de endereço, o **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito ao **CONTRATADO** o novo endereço de entrega de correspondência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 11ª – EXTINÇÃO: Este Contrato vincula as partes para o ano de 2016 e pode ser rescindido:

– pelo **CONTRATANTE**, por Desistência ou Transferência da Matrícula, desde que expressamente formalizadas;

– pelo **CONTRATADO**, por **desligamento** do aluno, nos termos do Regimento Escolar, ou por **inadimplência**, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo 1º – Em qualquer dos casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, ficando isentas apenas as parcelas a vencer 30 dias após o pedido formal.

Parágrafo 2º – Em caso de desistência após o início do curso, o **CONTRATANTE** não terá direito à restituição de nenhum valor pago.

Parágrafo 3º – Só são aceitos pedidos de desistência com isenção de pagamento até o dia 20 de outubro. Em caso de desistências após essa data, todas as mensalidades do plano de pagamento são integralmente devidas, inclusive as não vencidas.

CLÁUSULA 12ª – RESPONSABILIDADE: Assina em conjunto o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o(a) cônjuge do(a) Contratante, abaixo nomeado(a), e que tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

CLÁUSULA 13ª – FORO: Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que se produzam todos os efeitos legais.

CONTRATANTE: _____ Nacionalidade _____

C.P.F. _____ RG _____ Data Expedição ____/____/____

Estado Civil _____ Profissão _____ Data Nascimento ____/____/____

CÔNJUGE: _____ Nacionalidade _____

C.P.F. _____ RG _____ Data Expedição ____/____/____

Estado Civil _____ Profissão _____ Data Nascimento ____/____/____

Endereço Residencial: _____

Nº _____ Bloco _____ Apto _____ CEP _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

Endereço Comercial: _____ Nº _____ Bloco _____ Conj _____

CEP _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

ALUNO(A): _____ Série _____ Período _____

São Paulo, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE: pai, mãe ou responsável

CÔNJUGE DO CONTRATANTE

CPV Ensino Fundamental e Médio Ltda

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Nome:

RG:

Nome:

RG: